



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO.  
C.N.P.J.: Nº 30.019.337/0001-01  
Rua Arnaldo Pinheiro, S/N – Caeirão – CEP: 68170-000 – Juruti/PA

---

## TERMO DE REFERENCIA

### 1. DADOS DA SECRETARIA DEMANDANTE

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

CNPJ: 30.019.337/0001-01

Endereço: Rua Arnaldo Pinheiro, S/N – Bairro Caeirão

CEP: 68.170-000

Cidade: Juruti – Pará

E-mail: [secdetjuruti2021@hotmail.com](mailto:secdetjuruti2021@hotmail.com)

### 2. DA UNIDADE REQUISITANTE, OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O MUNICIPIO DE JURUTI/PA, através da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, pretende, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006, 147/2014 e 155/2016, e ainda subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como demais legislações correlatas, realizar a **aquisição de brinquedos infantis para distribuição gratuita com o objetivo de promover e oportunizar brincadeiras que agregam no desenvolvimento das crianças da rede municipal ensino do município de Juruti/PA, através da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo**, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados neste Termo de Referência.

2.2. A contratação do referido objeto será realizada observando critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, considerando que o fornecimento do produto/serviço, poderá ser adquirido de forma única ou parcelada pela Unidade Requisitante.

2.3. A detalhamento do objeto está especificada conforme tabela referência, componente deste Termo, cujo quantitativo atende às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo.

### 3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A presente contratação diz respeito às ações da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo junto aos alunos da rede pública de ensino, por ocasião das festividades natalinas, com a distribuição de brinquedos, como material gratuito.

3.2. Também leva em conta a prerrogativa a que se constitui as ações de competência da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, no dever de promover e oportunizar brincadeiras que agregam no desenvolvimento das crianças, bem como no atendimento do princípio básico do § IV do Art. 16 do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), donde é sabido que toda criança e adolescente tem o direito de brincar, praticar esporte e divertir-se.

3.3. Considerando o período das festas natalinas, entendemos ser imprescindível a aquisição de brinquedos para distribuição entre os alunos da rede municipal, pois serão distribuídos em confraternizações para as crianças atendidas por esta secretaria, pensando no desenvolvimento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO.**  
C.N.P.J.: Nº 30.019.337/0001-01  
Rua Arnaldo Pinheiro, S/N – Caeirão – CEP: 68170-000 – Juruti/PA

---

sensorial e didático com objetivo de, dentro do âmbito da brincadeira e de suas perspectivas, promover o desenvolvimento cognitivo, afetivo e emocional das crianças atendidas pela rede de ensino municipal.

- 3.4.** Destarte, o objetivo essencial da distribuição de brinquedos é o de promover por meio da ludicidade e da brincadeira oficinas mediadoras do processo ensino aprendizagem, tendo como vertente a concretude e o desenvolvimento de competências e habilidades inerentes ao processo educativo e a formação humana em sua integridade pelo fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e o “brincar” como aporte no desenvolvimento infantil.
- 3.5.** O brinquedo assume um papel importante na construção de vida da criança, visto que os objetos têm força motivadora, pois auxiliam na transposição do mundo real para um universo imaginário, permitindo que elas atuem de forma diferente em relação ao que veem. É durante o faz-de-conta que o desenvolvimento pode alcançar níveis mais complexos, isso graças a possibilidade de interação entre as crianças/adolescentes dentro de uma situação que envolve a negociação de regras de convivência.
- 3.6.** A questão do brincar é tão importante, que um dos princípios da Declaração Universal dos Direitos da Criança diz que: “Toda criança tem direito a alimentação, habitação, recreação e assistência medical”. Sugere-se que toda pessoa em especial, pais e profissionais que fazem parte da formação e desenvolvimento de uma criança, tenham em mente o quanto é importante repensar na forma de apresentar, oferecer, ou proporcionar certo brinquedo ou uma brincadeira à criança, avaliando o que poderá lhe proporcionar.
- 3.7.** É o Natal, portanto, uma oportunidade de proporcionar às nossas crianças e adolescentes o reconhecimento de seus avanços, conquistas e construções, rompendo com as vulnerabilidades sociais da cidadania fragilizada, entende-se que ações pontuais como a realização da entrega de brinquedos, contribuem para a valorização, autonomia e protagonismo infanto-juvenil.
- 3.8.** Considerando que um dos trabalhos essenciais da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo é o de promover e oportunizar brincadeiras que agregam no desenvolvimento das crianças, partindo do pressuposto da prevenção, estímulo, incentivo, protagonismo e elevação da autoestima.
- 3.9.** Diante deste exposto salientamos a importância desta ação social intersetorial, pensando que por meio da distribuição gratuita de brinquedos para nossas crianças promoveremos um momento de interação, alegria e reconhecimento, demonstrando a comunidade a importância da valorização do universo infantil.

#### **4. DETALHAMENTO DO OBJETO**

- 4.1.** O objeto do presente termo de referência é a **aquisição de brinquedos infantis para distribuição gratuita com o objetivo de promover e oportunizar brincadeiras que agregam no desenvolvimento das crianças da rede municipal ensino do município de Juruti/PA, através da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, cujas especificações gerais, descrição dos itens e quantitativos encontram-se dispostos na tabela abaixo:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE DE MEDIDA
01	BOLA DE FUTEBOL: faixa etária recomendada: acima de 3 anos, material: vinil atóxico; tipo bico de jaca diversas cores, c/ textura em relevo desenhado a bola, tamanho padrão (bola de futebol). Embalagem com marca do fabricante.	2.500	UND



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO.**  
**C.N.P.J.: Nº 30.019.337/0001-01**  
**Rua Arnaldo Pinheiro, S/N – Caeirão – CEP: 68170-000 – Juruti/PA**

<b>02</b>	CARRO DE PLÁSTICO: modelo - (caminhão boiadeiro c/ carroceria, ou furgão, ou caminhonete c/ carroceria fechada), material em plástico atóxico, cores variadas, com no mínimo quatro rodas, faixa etária recomendada: acima de 3 anos, embalagem com marca do fabricante.	2.000	UND
<b>03</b>	KIT INFANTIL: modelo - (de Cozinha, ou de Mobília, ou de Médica, ou de Beleza, ou de Frutas) Faixa etária recomendada: acima de 3 anos, com no mínimo 05 peças de brinquedo infantil, composto itens da categoria escolhida, material em plástico atóxico, cores variadas, embalagem com marca do fabricante.	2.000	UND
<b>04</b>	BONECA: Especificação: Faixa etária recomendada: acima de 3 anos; Com roupa; Tamanho aproximado de 20 cm; Peso aproximado de 70g; Material: plástico e tecido; Atóxico; Braço flexível; Cores variadas; Embalagem com marca do fabricante.	2.500	UND
<b>05</b>	BRINQUEDOS COM ENCAIXE DE FORMAS GEOMÉTRICAS: faixa etária recomendada: a partir de 3 anos, dimensões mínimas do produto: 25x5x20 cm dimensões do produto com embalagem: 35x7x25cm, peso mínimo aproximado do produto: 400g, itens inclusos: mínimo de 20 peças. composição / material plástico atóxico, embalagem : papelão ou plástico.	500	UND
<b>06</b>	BLOCO DE MONTAR: faixa etária recomendada: a partir de 3 anos, blocos de montar, contendo no mínimo 60 blocos de montar, embalagem: pote com tampa ou saco plástico com zíper para guardar os bloquinhos, material: plástico atóxico, tamanho mínimo da embalagem: 12 x 10 x 10 cm, as cores da embalagem podem variar confeccionado em material plástico.	500	UND

## **5. DAS ORIENTAÇÕES GERAIS:**

- 5.1.** Objeto deste Termo de Referência poderá ser disponibilizado à Unidade Requisitante sob regime de demanda, ou seja, quando houver a necessidade de contratação.
- 5.2.** Não haverá obrigação da Administração na contratação integral do objeto logo seja assinado o contrato.
- 5.3.** O julgamento será por item unitário.
- 5.4.** Deverão ser usadas apenas duas casas decimais após a vírgula, as demais não serão consideradas.
- 5.5.** De forma alguma haverá arredondamento de valor.
- 5.6.** A critério da Administração Municipal, o objeto poderá ser entregue diretamente no local indicado pela mesma, ou em outros locais indicados pela Fiscalização do Contrato dentro do município de Juruti/PA, ficando o custo de transporte a cargo da CONTRATADA.
- 5.7.** O objeto contratado deverá ser colocado à disposição da Unidade Requisitante em atendimento aos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e em Cláusula específica do futuro instrumento contratual.
- 5.8.** A CONTRATANTE reservar-se-á o direito de descontar das Faturas/Notas Fiscais os débitos e multas previstas neste Contrato;
- 5.9.** A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme o art.70 da Lei 8.666/93.

## **6. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

- 6.1.** A vigência contratual será de **90 (noventa) dias**, a contar de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e excluir o último, prorrogável na forma da Lei.
- 6.2.** Após a assinatura do instrumento contratual, o fornecimento do objeto será requisitado mediante a emissão de Ordem de Serviço/Fornecimento, expedido(a) pelo(s) servidor(es) designado(s) pela Unidade Requisitante, via e-mail ou outro instrumento de comunicação oficial, contendo a descrição dos itens, destinação, local de entrega, assim como as recomendações necessárias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO.**  
**C.N.P.J.: Nº 30.019.337/0001-01**  
**Rua Arnaldo Pinheiro, S/N – Caeirão – CEP: 68170-000 – Juruti/PA**

---

- 6.3.** O prazo de fornecimento deverá ser de no máximo 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviço/Requisição, pela empresa contratada, nos horários e locais estabelecidos pela(s) Unidade(s) Requisitante(s).
- 6.4.** A CONTRATADA deve confirmar o recebimento da Ordem de Serviço/Fornecimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, prestando as informações necessários quanto ao agendamento para atendimento do objeto.
- 6.5.** O recebimento dos bens ou serviços deverá ocorrer de forma provisória, para posterior verificação de conformidade do objeto, e definitivamente, após a verificação das especificações, da qualidade e quantidades dos materiais/serviços.
- 6.6.** Providenciar a imediata solução das deficiências apontadas pelo Contratante quanto à execução do contratado;
- 6.7.** Os critérios de recebimento contemplam o atendimento das descrições dispostas neste Termo de Referência, nos termos do artigo 73, inciso I da Lei nº 8.666/1993
- 6.8.** Todos os custos com transporte, materiais, equipamentos e eventuais despesas para a execução contratual, são de responsabilidade da Contratada.
- 6.9.** A Contratada fará o controle do seu fornecimento por meio de requisições as quais deverão ser rubricadas pela pessoa encarregada pelo recebimento no local designado, devendo o contratado apresentarem-nas acompanhadas de nota fiscal, quando do pagamento.
- 6.10.** É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto desta contratação.

## **7. DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 7.1.** A Contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação.
- 7.2.** A Administração Municipal reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto fornecido não estiver em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 7.3.** A Administração Municipal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos da Lei.
- 7.4.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documental, devendo apresentar juntamente com a fatura as certidões negativas relativas aos tributos federais, INSS e FGTS, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

## **8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 8.1.** As despesas para atender a esta demanda estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo para o exercício de 2023:

<b>SECRETARIA DEMANDANTE</b>	<b>PROJETO/ ATIVIDADE</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA</b>
Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo	13.122.0066.2.030 – Manutenção e Funcionamento da SECDT	Fonte: 15001001	3.3.90.32.00 Material. Bem ou serviços para distribuição gratuita

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1.** Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Termo de Referência;
- 9.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- 9.3.** Devolver os serviços/produtos que não apresentarem condições de serem consumidos/utilizados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO.**  
**C.N.P.J.: Nº 30.019.337/0001-01**  
**Rua Arnaldo Pinheiro, S/N – Caeirão – CEP: 68170-000 – Juruti/PA**

---

- 9.4. Solicitar a troca dos serviços/produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Fiscal do Contrato;
- 9.5. Solicitar, por intermédio de Ordem/Requisição de Produto/Serviço, por servidor designado para este fim, a execução dos serviços contratados;
- 9.6. Comunicar à Contratada, qualquer irregularidade durante a execução contratual e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.
- 9.7. Realizar os pagamentos devidos nas datas aprazadas.

#### **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1. Cumprir fielmente as exigências da Administração Municipal, naquilo que não contrariar o aqui previsto;
- 10.2. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Administração Municipal, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 10.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Administração Municipal;
- 10.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- 10.5. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Administração Municipal quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;
- 10.6. Efetuar os serviços/fornecimentos, objeto da Autorização/Requisição/Ordem de Serviço/Fornecimento, de acordo com as necessidades da(s) Unidade(s) Requisitante(s), após o recebimento de requisições expedidas pelo Setor competente;
- 10.7. Comunicar ao Setor competente por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 10.8. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação;
- 10.9. A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- 10.10. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 10.11. Utilizar materiais solicitados neste termo de primeira qualidade, observando o registro nos órgãos competentes e o prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade;
- 10.12. Cumprir fielmente todas as disposições deste Termo de Referência, bem como as disposições contratuais, as quais farão parte indivisível das obrigações da Contratada.

#### **11. DA REFERÊNCIA DE PREÇO DE MERCADO ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO DO OBJETO**

- 11.1. **MÉTODO DE PESQUISA:** Informamos que a pesquisa de preços foi realizada diretamente com fornecedores da região. Caber frisar que este tipo de cotação está amparado pela Instrução Normativa nº 73/2020 SLTI/MPOG. Ressalta-se ainda que a metodologia utilizada para obtenção dos valores de mercado foi a disposta no inciso IV, Art. 5º, da referida Instrução, conforme abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO.  
C.N.P.J.: Nº 30.019.337/0001-01  
Rua Arnaldo Pinheiro, S/N – Caeirão – CEP: 68170-000 – Juruti/PA

*Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:*

*IV - Pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.*

11.2. **Referência para utilização do critério de julgamento:** referência de preço médio de mercado, para aplicação do critério de julgamento menor preço por item, na forma da tabela referência abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT.	P. UNIT.	TOTAL
01	BOLA DE FUTEBOL: faixa etária recomendada: acima de 3 anos, material: vinil atóxico; tipo bico de jaca diversas cores, c/ textura em relevo desenhado a bola, tamanho padrão (bola de futebol). Embalagem com marca do fabricante.	UND	2.500	R\$ 32,13	R\$ 80.333,33
02	CARRO DE PLÁSTICO: modelo - (caminhão boiadeiro c/ carroceria, ou furgão, ou caminhonete c/ carroceria fechada), material em plástico atóxico, cores variadas, com no mínimo quatro rodas, faixa etária recomendada: acima de 3 anos, embalagem com marca do fabricante.	UND	2.000	R\$ 33,87	R\$ 67.733,33
03	KIT INFANTIL: modelo - (de Cozinha, ou de Móvel, ou de Médica, ou de Beleza, ou de Frutas) Faixa etária recomendada: acima de 3 anos, com no mínimo 05 peças de brinquedo infantil, composto itens da categoria escolhida, material em plástico atóxico, cores variadas, embalagem com marca do fabricante.	UND	2.000	R\$ 33,90	R\$ 67.800,00
04	BONECA: Especificação: Faixa etária recomendada: acima de 3 anos; Com roupa; Tamanho aproximado de 20 cm; Peso aproximado de 70g; Material: plástico e tecido; Atóxico; Braço flexível; Cores variadas; Embalagem com marca do fabricante.	UND	2.500	R\$ 37,97	R\$ 94.916,67
05	BRINQUEDOS COM ENCAIXE DE FORMAS GEOMÉTRICAS: faixa etária recomendada: a partir de 3 anos, dimensões mínimas do produto: 25x5x20 cm dimensões do produto com embalagem: 35x7x25cm, peso mínimo aproximado do produto: 400g, itens inclusos: mínimo de 20 peças. composição / material plástico atóxico, embalagem : papelão ou plástico.	UND	500	R\$ 37,20	R\$ 18.600,00
06	BLOCO DE MONTAR: faixa etária recomendada: a partir de 3 anos, blocos de montar, contendo no mínimo 60 blocos de montar, embalagem: pote com tampa ou saco plástico com zíper para guardar os bloquinhos, material: plástico atóxico, tamanho	UND	500	R\$ 38,13	R\$ 19.066,67



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO.  
C.N.P.J.: Nº 30.019.337/0001-01  
Rua Arnaldo Pinheiro, S/N – Caerão – CEP: 68170-000 – Juruti/PA

mínimo da embalagem: 12 x 10 x 10 cm, as cores da embalagem podem variar confeccionado em material plástico.				
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 348.450,00</b>

**\*Os valores de referência têm origem nas médias obtidas através de pesquisa de preço realizada pela Unidade Requisitante.**

## **12. DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do futuro Contrato, decorrentes da licitação, será realizada por servidor a ser designado por meio de ato oficial (portaria ou termo), do qual será **indicado como futuro Fiscal de Contrato pela Unidade Requisitante da contratação**, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93.

12.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

## **13. DAS PENALIDADES**

13.1. A empresa que se recusar a executar o fornecimento do objeto contratual, ou realizá-los em discordância com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, motivará a rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, cabendo defesa prévia, recurso e vistas do processo, nos termos do art. 109 da mesma lei.

## **14. DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

14.1. Considerando o objeto da licitação, sugerimos para previsão do futuro Instrumento Convocatório, além da documentação de Habilitação Jurídica, Fiscal e Econômica e Financeira, **as seguintes exigências de qualificação técnica:**

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento em características, quantidades e prazos, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa fornece ou fornece, **satisfatoriamente**, materiais/produtos/equipamentos compatíveis com aqueles constantes desta licitação.

Juruti - PA, 29 de novembro de 2023.

**SEBASTIÃO TEIXEIRA DE ARAÚJO JUNIOR**  
Secretária Municipal de Cultura, Desporto e Turismo.  
Decreto nº 4490/2021